



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
☒	232

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2

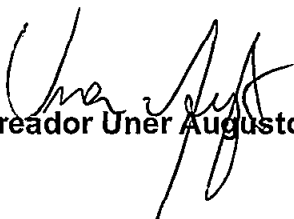
AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

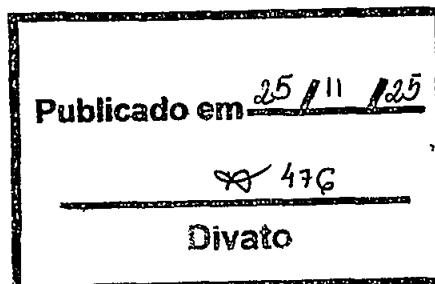
Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 58/2025:

"Art. 2º - Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Belo Horizonte devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, especialmente nas paredes das salas de espera destinadas às gestantes e nos consultórios médicos onde elas são atendidas, contendo os seguintes dizeres:

'A entrega de filho(a) para adoção não constitui crime. Caso queira fazê-la, ou conheça alguém que queira realizar, procure a Justiça da Infância e da Juventude. A gestante que opta por este caminho recebe acompanhamento psicológico e social. Cabe salientar que, além de legal, o procedimento é sigiloso (Lei 13.509/2017)."

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025


Vereador Uner Augusto - PL



8370-25
CMBH-Plen. Assinaturas-12/nov/25-16:30:40-000045-1